CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº62/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza a SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA a transferir imóvel doado pela Lei Municipal n° 022, de 18 de junho de 1990, mediante desapropriação amigável ou judicial, ao MUNICÍPIO DE APUCARANA, como especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei nº62/2020, o qual autoriza a SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA a transferir imóvel doado pela Lei Municipal n° 022, de 18 de junho de 1990, mediante desapropriação amigável ou judicial, ao MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Parte desse imóvel ao Município para realização de obras de alargamento e modernização da Rua Koei Tatesuji, via que passa ao lado da Sociedade Rural.

Foi necessário fazer o destacamento da metragem, pois no Registro de imóveis constava como área inalienável e constatou-se a impossibilidade de transferência do imóvel, por isso justifica-se este projeto de lei.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO

José Airton Deco de Araújo
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº62/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza a SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA a transferir imóvel doado pela Lei Municipal n° 022, de 18 de junho de 1990, mediante desapropriação amigável ou judicial, ao MUNICÍPIO DE APUCARANA, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº62/2020, o qual autoriza a SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA a transferir imóvel doado pela Lei Municipal n° 022, de 18 de junho de 1990, mediante desapropriação amigável ou judicial, ao MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Parte desse imóvel ao Município para realização de obras de alargamento e modernização da Rua Koei Tatesuji, via que passa ao lado da Sociedade Rural.

Foi necessário fazer o destacamento da metragem, pois no Registro de imóveis constava como área inalienável e constatou-se a impossibilidade de transferência do imóvel, por isso justifica-se este projeto de lei.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº62/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza a SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA a transferir imóvel doado pela Lei Municipal n° 022, de 18 de junho de 1990, mediante desapropriação amigável ou judicial, ao MUNICÍPIO DE APUCARANA, como especifica.

PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº62/2020, o qual autoriza a SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA a transferir imóvel doado pela Lei Municipal n° 022, de 18 de junho de 1990, mediante desapropriação amigável ou judicial, ao MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Parte desse imóvel ao Município para realização de obras de alargamento e modernização da Rua Koei Tatesuji, via que passa ao lado da Sociedade Rural.

Foi necessário fazer o destacamento da metragem, pois no Registro de imóveis constava como área inalienável e constatou-se a impossibilidade de transferência do imóvel, por isso justifica-se este projeto de lei.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Franciley Preto Godói
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR